Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANAPAULA HAIPEK CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2020 às 20:51 , sob o número WGRU20702467812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027443-57.2016.8.26.0224 e código 63125E4.

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO EM JUIZO

Brasimpar
Industria Metalúrgica Ltda.

Justificativa:

Este documento foi elaborado no intuito de aditar o Plano de Recuperação Judicial homologado em juízo (plano às fls. 877/904 e homologação às fls. 25.379/25.383 dos autos do processo de Recuperação Judicial), visando adequar o Plano de Pagamento ao agravamento da situação econômica/financeira, impulsionada pela notória Pandemia causada pelo virus COVID 19, que vem assolando a humanidade.

Diante disso, é notório o desaquecimento da economia em geral, e consequentemente seus reflexos atingiram os negócios da Brasimpar.

Apesar de a produção da empresa seguir de forma reduzida, a mesma teve diversos pedidos cancelados e tem sofrido com a prorrogação de seus recebimentos por parte de seus clientes e / ou com a inadimplência, ao mesmo tempo que seus custos se mantiveram no mesmo patamar. (vide informações constante dos autos fls. 25.987/25939).

De toda a forma, a administração está atenta para minimizar os impactos da crise mundial na Empresa.

Nas projeções anteriores, não foi vislumbrada a crise econômica desencadeada pela COVID. A demonstração da Viabilidade Econômica, de que trata o art. 53, inciso II foi elaborada no plano inicial de acordo com premissas da economia que não se confirmaram no período mencionado.

Não obstante, a empresa estar cumprindo sua função social, ter apresentado evolução nas vendas e melhoria na geração de caixa antes da COVID, o pagamento das parcelas do plano no que se refere a CLASSE I, na forma em que foram propostas (prazo de 12

meses), em vista da crise atual, inviabiliza de uma forma profunda a curva de recuperação da empresa.

A proposta no que se refere ao pagamento da Classe III, até o momento não necessita de modificação, dado que a primeira parcela terá seu vencimento somente no próximo exercício (2021).

A cláusula 4.1.1. (Proposta para Pagamento aos Credores da Classe I – Trabalhistas e da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), previu o pagamento para estes credores no prazo máximo de 12 meses.

Diante as razões expostas, será necessário reformular o pagamento da Cláusula 4.1.1 do PRJ. A Recuperanda, apesar de ter pago uma boa parte desses credores, ainda detém um saldo para pagamento no importe de R$ 1 milhão de reais.

É dizer, se a empresa honrar com os pagamentos dessas parcelas do plano neste momento, não terá capital de giro para continuar as operações. Os quase 100 empregos diretos que a Brasimpar proporciona, mais 250 colaboradores indiretos, estarão em risco, e a empresa estará fadada a Falência.

Assim, de forma a salvar a fonte produtora de impostos e empregos, apresentamos a proposta de modificação à Cláusula 4.1.1

Proposta:

4.1.1. (Proposta para Pagamento aos Credores da Classe I – Trabalhistas e da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

1) Para esses credores Classe I e Classe IV, a BRASIMPAR propõe efetuar o pagamento da seguinte forma:

a) 20% do valor do saldo devedor a receber em 10 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela em 15/08/2020.

b) os 80% do valor do saldo devedor em uma única parcela, vencendo-se nos 30 dias posteriores ao vencimento da ultima parcela mencionada no item "a" acima.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANAPAULA HAIPEK CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2020 às 20:51 , sob o número WGRU20702467812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027443-57.2016.8.26.0224 e código 63125E4.

Concomitantemente à aprovação do aditivo, a empresa avaliará a necessidade de venda do seu imóvel próprio, (venda esta já aprovada no PRJ original), para pagamento da ultima parcela, prevista no item "b".

4.1.3. Correção do Saldo Devedor.

A título de correção dos valores da Classe I, submetidos ao Plano de Recuperação, a proposta apresentada pela BRASIMPAR é de corrigir os valores pelos índices da Justiça do Trabalho. Para a Classe IV, os valores serão corrigidos pelo índice do TJSP. As correções serão pagas juntamente com a ultima parcela.

Com os pagamentos acima, considera-se o PRJ cumprido no que se refere às Classes I e IV, dando os credores ampla, geral e irrestrita quitação dos valores submetidos ao processo.

** Todas as demais cláusulas permanecem com a mesma redação.*

BRASIMPAR EIRELLI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANAPAULA HAIPEK CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2020 às 20:51 , sob o número WGRU20702467812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027443-57.2016.8.26.0224 e código 63125E4.